

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFES

CAPÍTULO I: NATUREZA E OBJETIVOS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído pela Resolução CEPE UFES N° 06, de 22 de março de 2016, sendo esse um segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Parágrafo Único: O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoria ao Colegiado de Curso de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Artigo 2º. O NDE é corresponsável pela concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC de Graduação em Nutrição tendo, as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com às políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso de Graduação em Nutrição;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Nutrição;
- V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o PPC de Graduação em Nutrição, considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

Parágrafo Único: O NDE tem o compromisso de submeter suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso de Nutrição.

CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes.

Parágrafo único: Os membros atuantes no NDE e seu Presidente contabilizarão as horas de NDE no Plano Anual de Atividades Departamentais (PAAD) conforme aprovação de carga

horária em Reunião de Colegiado do Curso de Nutrição e de Resolução da UFES.

Artigo 4º. As substituições dos membros do NDE dar-se-ão nos seguintes casos:

- I. Mediante termo de renúncia expressa pelo membro ao NDE;
- II. Mediante o não comparecimento do membro às reuniões convocadas por mais que duas vezes consecutivas;
- III. Por solicitação do NDE, após discussão entre seus membros e aprovação, em reunião ordinária ou extraordinária, do Colegiado do Curso de Nutrição.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão ordinária e extraordinária do Colegiado do Curso de Nutrição, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação Integrada em Saúde, pelo presidente do NDE, para que o membro substituto seja designado formalmente em consenso com o colegiado e encaminhe a nova constituição do NDE para que a Direção do CCS emita novo ato administrativo.

CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 5º. Cabe ao Presidente do NDE:

- I. elaborar a pauta e presidir as reuniões;
- II. elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- III. estudar aos documentos legais no tocante ao PPC do curso e prover formas de aplicá-la, junto aos membros;
- IV. dar os devidos encaminhamentos das proposições do NDE ao Colegiado de Curso;
- V. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- VI. manter contato com Entidades representativas de formação do profissional nutricionista, bem como com Órgãos responsáveis pela educação e saúde na esfera federal;
- VII. encaminhar solicitação de substituição ou de renovação da composição do NDE;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º. Compete aos membros do NDE:

- I. comparecer e participar das reuniões, debatendo as matérias em exame;
- II. coordenar os grupos de trabalhos (GTs);
- III. estudar aos documentos legais no tocante ao PPC do curso e contribuir com as discussões relacionadas aos mesmos;
- IV. encaminhar ao Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V: DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 7º. A renovação da composição do NDE se dará, no mínimo, a cada 03 (três) anos, mediante os seguintes procedimentos:

- I. O presidente do NDE, em consenso com o Colegiado, solicitará ao chefe do Departamento de Educação Integrada em Saúde que oficialize, em reunião ordinária, o novo mandato do NDE;
- II. A escolha dos novos membros do NDE deve ser realizada na forma estabelecida pelo Artigo 4o, incisos de I a IV e §4o, da Resolução CEPE UFES Nº 6, de 22 de março de 2016;
- III. A renovação parcial dos integrantes do NDE deve buscar garantir 20% (vinte por cento) dos membros atuais no novo mandato, visando à continuidade do processo de acompanhamento do Curso de Graduação em Nutrição;
- IV. A participação, quando possível, do último coordenador de Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição no novo mandato do NDE deve ser ressaltada;
- IV. A renovação poderá ocorrer mediante necessidade explicitada pelo Presidente do NDE quando for observada dificuldade no avanço dos trabalhos propostos, em reunião junto aos membros, após discussão e aprovação dos motivos apresentados, em reunião ordinária ou extraordinária, do Colegiado do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO VI: DAS REUNIÕES

Artigo 8º. A convocação dos seus membros se efetuará por escrito, pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária e, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início das reuniões extraordinárias, sempre com a pauta da reunião. O calendário de reuniões será acordado antes do início de cada primeiro semestre letivo e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 24h de antecedência ou com pedido expresso de 2/3 dos integrantes.

§ 1º. As reuniões serão secretariadas e lavradas pelo secretário do Colegiado do curso de Graduação em Nutrição.

Artigo 9º. Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

- I. qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente a sua opinião;
- II. para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDE;
- III. as decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata e aprovadas;
- IV. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º. Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pelo NDE, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 11º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Nutrição.

Geralda Gillian Silva Sena
PRESIDENTE